



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 016/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.762 DE 24 DE MARÇO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre o desenvolvimento na carreira dos servidores públicos celetistas da administração direta e indireta do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Institui o Plano de Carreira dos Servidores Celetistas da Administração Direta e Indireta do Município de ANDIRÁ.

Art. 2º - O plano de carreira é fundamentado no princípio constitucional de valorização das funções públicas, com observância do tempo de serviço, da escolaridade, da natureza do grau de responsabilidade e da complexidade das atividades desenvolvidas, baseando-se nos componentes específicos de cada celetista.

Art. 3º - A denominação, classificação, quantidade, qualificação, referências ficam disciplinadas nas respectivas legislações criadoras, sendo que os vencimentos de cada cargo ficam estruturados na forma estabelecida na Tabela I desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

a) PLANO DE CARREIRA - o conjunto de normas que regem a promoção vertical e horizontal e o desenvolvimento dos servidores em suas carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

b) GRUPO - o conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou não, levando-se em conta o ramo dos conhecimentos aplicados no seu desempenho;

c) CARREIRA - o conjunto de classes agrupadas segundo a complexidade, escolaridade, qualificação profissional, natureza e as responsabilidades inerentes às suas atribuições;

d) EMPREGO PÚBLICO - o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, organizados em carreiras na forma criada por Lei;

e) NÍVEL - o elemento da estrutura da carreira que agrupa os cargos segundo a complexidade, qualificação profissional, responsabilidades, treinamentos e experiências, identificadas por algarismos romanos, passível de mudança através de promoção vertical; combinado com a imprescindível apresentação de certificação por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, quando for o caso;

f) CLASSE - é a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível, identificado por letras, passível de mudança através de aprovação no procedimento de promoção horizontal.

Art. 5º A Tabela de Plano de Carreira dos servidores públicos será composta pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional Superior - Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas de Educação Superior (graduação) e/ou curso Educação Profissional de nível tecnológico (designados como cursos superiores de tecnologia), correspondente à habilitação profissional específica, bem como a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, que executam atividades e responsabilidades de classe superior;

II - Grupo Ocupacional Médio - Técnico - Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados da Educação Básica completa (até sua 3ª etapa – Ensino Médio Completo) e/ou Educação Profissionalizante. Os cargos da modalidade de Educação Profissionalizante (Nível médio-técnico), correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário;

III - Grupo Ocupacional Básico - Compreende os cargos cujas tarefas exigem escolarização básica, com certificação de Educação Básica 2ª Etapa, (Ensino Fundamental – 1º e/ou 2º Ciclo) e que executam atividades e responsabilidades de nível básico/operacional;

CAPÍTULO II
DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 6º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de promoção vertical e promoção horizontal, observando a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, a escolaridade, o tempo de serviço e os demais requisitos exigidos e necessários para um eficiente desempenho no emprego público.

Art. 7º - Promoção horizontal (Classes) é a passagem de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível, de acordo com a presente Lei, a qual dependerá de cumprimento do interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no emprego público, da obtenção de avaliação de desempenho favorável.

Art. 8º - A promoção vertical (Níveis e Subníveis) consiste na passagem de um nível ou subnível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, por titulação de curso em instituições reconhecidas na forma da lei, relacionada com o emprego público ou que contribua para o aprimoramento do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

§1º - Para apreciação dos títulos/ certificados, será preliminarmente observado a titulação mínima exigida (Nível I) para o ingresso no serviço público, conforme especificação do cargo de origem, para posteriormente receber a titulação atualizada.

§2º - Os cursos de capacitação, atualização profissional e correlatos deverão ser fornecidos por instituições idôneas, sendo que os certificados deverão conter o nome completo do servidor, a identificação da instituição emissora, a datação, o assunto e a carga horária.

§3º - Somente poderão ser contabilizados, quanto aos títulos referidos no parágrafo segundo deste artigo (subnível), os certificados com datação do ano 2015 em diante.

§4º - Conforme a pontuação adquirida nos subníveis, pode-se ultrapassar mais de um subnível, ou, em havendo sobra (Banco de Pontos), esta poderá ser aferida na próxima somatória, desde que não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) anos desde a última elevação.

§5º - Os cursos de capacitação, atualização ou aprimoramento poderão ser substituídos por cursos de graduação ou especialização (*lato* ou *strictus* senso) na elevação de subníveis, sendo contabilizados de acordo com a carga horária.

§6º - Os níveis poderão equivaler a subnível quando da somatória dos pontos referentes aos subníveis, oportunidade em que haverá a evolução para o nível seguinte de acordo com a pontuação.

§7º - Para o servidor usufruir de ascensão em subnível, deverá apresentar a documentação respectiva até o dia 20 de dezembro de cada ano, a qual será acrescida a partir do mês de março na folha de pagamento, sem direito retroativo.

§8º - Para as progressões em nível, a documentação poderá ser apresentada a qualquer momento, com prazo de 30 dias para análise pela Comissão.

§9º - Na progressão em níveis, o servidor manterá a respectiva progressão adquirida em subnível.

§10 - A elevação em nível e subnível dar-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

I – Para o Grupo Ocupacional Superior:

Nível I	Servidores com títulos/certificados de graduação (ensino superior completo) conforme investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
Nível II	Servidores que apresentarem um segundo título/certificado de graduação (ensino superior) ou, Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration).
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 110 horas.
Nível III	Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) e/ou, Servidores que apresentarem títulos/certificados de Mestre em nível de pós-graduação Strictus Senso.
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 120 horas.
Nível IV	Servidores que apresentarem títulos/certificados de Mestre a nível de pós-graduação Strictus Senso e/ou, Servidores que apresentarem títulos/certificados de Doutor, a nível de pós-graduação Strictus Senso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II – Para o Grupo Ocupacional Médio/Técnico:

Nível I	Servidores com certificados de Educação Básica completa (até sua 3ª etapa – Ensino Médio Completo) conforme investidura no cargo público; Educação Profissionalizante (Curso Nível Médio- Técnico), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário, conforme investidura do cargo público).
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 80 horas.
Nível II	Educação Profissionalizante (Curso Nível médio- técnico), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo ou, Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissional de nível Tecnológico (designados como cursos superiores de tecnologia) ou, Servidores que apresentarem título/certificado de graduação (ensino superior).
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 90 horas.
Nível III	Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissional de nível Tecnológico (designados como cursos superiores de tecnologia) ou, Servidores que apresentarem título/certificado de graduação (ensino superior) ou; Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration).
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 100 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Nível IV	<p>Servidores que apresentarem título/certificado de graduação (ensino superior) ou;</p> <p>Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration) ou;</p> <p>Servidores que apresentarem títulos/certificados de Mestre a nível de pós-graduação Strictus Senso.</p>
-----------------	--

III – Para o Grupo Ocupacional Básico:

Nível I	Servidores que apresentam escolarização básica, com certificação de Educação Básica, 2ª Etapa, (Ensino Fundamental – 1º e/ou 2º Ciclo), ou comprovação de alfabetização conforme solicitação no momento da investidura no cargo público.
I.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
I.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 60 horas.
Nível II	Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 2ª etapa (Ensino Fundamental Completo) ou, Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Básica 3ª etapa (Ensino Médio Completo) ou, Servidores que apresentarem títulos/certificados de Educação Profissionalizante (Curso Nível médio- técnico).
II.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
II.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 65 horas.
Nível III	Educação Profissionalizante (Curso Nível médio- técnico), correspondente à habilitação profissional específica, devem ter a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário (estes não exigidos no momento da investidura do cargo) ou, Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissional de nível Tecnológico (designados como cursos superiores de tecnologia) ou, Servidores que apresentarem título/certificado de graduação (ensino superior).
III.I	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

III.II	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
III.III	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
III.IV	Servidores com títulos/certificados de cursos de capacitação, atualização profissional ou correlatos com carga horária somada de 70 horas.
Nível IV	Servidores que apresentarem título/certificado em Educação Profissional de nível Tecnológico (designados como cursos superiores de tecnologia) ou, Servidores que apresentarem título/certificado de graduação (ensino superior); Servidores que apresentarem títulos/certificados de especialização em nível de pós-graduação Lato Sensu, presenciais ou a distância (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration).

Art. 9º - O servidor que concluir o curso necessário ao nível respectivo terá direito à promoção vertical, que só poderá deixar de ocorrer quando não houver previsão orçamentária. Neste caso, deverá ser realizado todo o procedimento para a promoção, ficando garantido o direito do servidor, que será implementado com a disponibilidade orçamentária, sem direito retroativo.

Parágrafo Único - No momento em que a disponibilidade orçamentária permitir a efetivação da promoção, o servidor será enquadrado no nível atingido com as promoções não implantadas.

Art. 10 - A ascensão de nível, que poderá ocorrer anualmente em mais de uma unidade, preenchidos os requisitos pelo servidor, somente será negada de imediato pela Administração por motivo orçamentário, nos termos do artigo 09 desta Lei.

Art. 11 - O servidor em período de estágio probatório não terá direito à promoção enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo Único - Somente após a aprovação do servidor no estágio probatório, este passará a contagem do tempo de serviço para passagem para a classe subsequente (Classe B) por efetivo exercício do emprego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 12 - O servidor readaptado participará das promoções vertical e horizontal conforme os vencimentos do emprego público de origem, desde que considerado apto para tanto e cumpra os requisitos legais.

SEÇÃO I
PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 13 - Promoção vertical é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo grupo ocupacional, respeitadas as condições e exigências de seu emprego público e preenchidas as seguintes condições:

I - apresentação do comprovante de titularidade e /ou conclusão de escolaridade formal, isto é, Educação Básica, Educação Profissional (Cursos Técnicos), Ensino Tecnológico Superior (Tecnólogo) Ensino Superior/Graduação, Aperfeiçoamento, Pós Graduação – Lato Sensu (Especialização/MBA) e Strictus Senso (Mestrado e Doutorado);

II - disponibilidade orçamentária;

III – Avaliação de desempenho satisfatória;

IV – Apresentação da documentação exigida para ascensão em subnível.

§1º. Somente serão aceitos para fins da promoção vertical os cursos com documentos emitidos por instituições que estejam de acordo com a legislação vigente.

§2º. Os títulos/certificados deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Títulos.

Art. 14 - As promoções obedecerão aos critérios classificados na ordem de capacitação de cada servidor, no efetivo exercício de seu emprego público, não podendo, em hipótese alguma, configurar ou caracterizar desvio de função ou provimento derivado, salvo no caso de servidor readaptado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 15 - O requerimento de elevação vertical poderá ser feito a qualquer tempo, desde que apresentados certificados ou diplomas de acordo com as demais disposições desta Lei, os quais serão analisados em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Art. 16 - A Comissão de Avaliação de Títulos será a mesma estabelecida na Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - A habilitação no processo de promoção vertical funcional não poderá, em hipótese alguma, configurar ou caracterizar provimento derivado.

Art. 17 - Somente poderá ser promovido o servidor que teve atuação efetiva no serviço público municipal, em cargos de provimento original ou readaptado, ressalvados os servidores cedidos e com avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 18 - Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:

I - que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária até o fim do período de apresentação dos títulos;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao serviço público municipal, salvo os servidores cedidos;

III - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

IV - que estejam em licença não-remunerada;

Art. 19. As promoções serão realizadas em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, salvo nas hipóteses de indisponibilidade orçamentária.

Art. 20. O servidor que exercer dois cargos e/ou empregos públicos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

promoção vertical, de forma individualizada, em cada um dos casos separadamente e de forma independente, podendo utilizar os mesmos títulos e ou certificados considerados anteriormente na promoção vertical de um dos cargos/empregos, quando a titulação for compatível com a outra função.

Art. 21. A concessão da promoção vertical ficará condicionada, além do requisito de capacitação, também aos limites dos recursos financeiros e orçamentários para seu custeio, dentro do exercício correspondente.

Art. 22. Caso não haja recursos financeiros para a promoção do servidor, este terá o direito de ser promovido compulsoriamente no ano subsequente, sendo que deverá a Administração incluir no orçamento do ano seguinte recursos para a promoção.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 23 - Promoção horizontal é a passagem do servidor de uma classe para outra, dentro do mesmo grupo ocupacional, de dois em dois anos, respeitadas as condições e exigências de seu emprego e preenchidas as seguintes condições:

- I** – não estar em estágio probatório;
- II** – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta, ou cedido para outro órgão;
- III** – não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, no biênio;
- IV** – não ter apresentado mais de 03 (três) faltas não justificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio;
- V** – não ter sofrido penalidade de advertência no biênio;
- VI** – não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar no biênio;
- VII** – ter obtido média satisfatória nas avaliações de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Único - Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos II e III deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

- a) designação de função gratificada;
- b) nomeação para cargo em comissão do Município;
- c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
- d) licença maternidade, adoção e paternidade;
- e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
- f) licença para tratamento de saúde de até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não -, exceto se decorrente de acidente de serviço, que, neste caso, independerá de prazo;
- g) férias;
- h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho, licença para júri e demais concessões legais extraordinárias.

Art. 24 - As promoções horizontais obedecerão aos critérios analisados periodicamente na Avaliação de Desempenho de cada servidor, no efetivo exercício de sua função original, não podendo, em hipótese alguma, configurar ou caracterizar provimento derivado.

Art. 25 - Serão coletados, periodicamente, os dados relativos à conduta funcional e disciplinar dos servidores para a promoção horizontal, mediante a verificação das fichas de assentamentos funcionais, em que constarão as fichas de avaliação e as respectivas notas.

Parágrafo Único - Analisada a conduta funcional com a relação dos servidores que obtiveram avaliação satisfatória, em conjunto com o tempo de efetivo serviço, o Departamento responsável elaborará a lista dos servidores aptos para a promoção horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 26 - Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal os servidores:

I - que não tenham completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na função originária até o fim do período de apresentação dos títulos;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao serviço público municipal, salvo os servidores cedidos;

III - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

IV - que estejam em licença não-remunerada;

VI - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

Art. 27 - As progressões horizontais serão realizadas automaticamente quando o servidor completar o biênio, com base na verificação da obtenção da média satisfatória no biênio, conforme as fichas de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - Será contabilizado, para efeitos de progressão horizontal, o tempo de serviço público prestado ao Município de Andirá na condição de servidor, seja de emprego público, cargo efetivo ou contratação temporária.

Art. 28 - O servidor que exercer dois empregos/cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a promoção horizontal, de forma individualizada, em cada um dos casos separadamente, e de forma independente.

Art. 29 - A concessão da promoção horizontal ficará condicionada, além dos requisitos previstos nesta Lei, também à suportabilidade de recursos financeiros para seu custeio, dentro do exercício correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 30 - Caso não haja recursos financeiros para a promoção do servidor, o servidor terá direito de ser promovido compulsoriamente no ano subsequente, sendo que deverá o Administrador incluir no orçamento do ano seguinte a promoção.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 31 - Os vencimentos correspondentes aos empregos que integram a organização das carreiras de que trata esta Lei, serão fixados em diferentes níveis e classes, na forma prevista nas Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos de cada Grupo Ocupacional será composta da seguinte forma:

I - Grupo Ocupacional Superior - de 04 (quatro) níveis, codificados em algarismos de I a IV, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";

II - Grupo Ocupacional Técnico - de 04 (quatro) níveis, codificados em algarismos de I a IV, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";

III - Grupo Ocupacional Básico - de 04 (quatro) níveis, codificados em algarismos de I a IV, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";

Art. 32 - A jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta Lei está prevista na lei criadora do respectivo emprego público.

Art. 33 - As gratificações e os adicionais devidos aos servidores integrantes seguirão os critérios previstos na respectiva lei regulamentadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo a progressão horizontal aplicada somente no ano de 2017, sem direito retroativo.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de março de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E EVOLUÇÃO SALARIAL

Classe/ Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*	
Agente Comunitário de Saúde PSF	I	1.196,37	1.220,30	1.244,22	1.268,15	1.292,08	1.316,01	1.339,93	1.363,86	1.387,79	1.411,72	1.435,64	1.459,57	1.483,50	1.507,43	1.531,35	*	
	I.I	1.220,30	1.244,70	1.269,11	1.293,52	1.317,92	1.342,33	1.366,73	1.391,14	1.415,54	1.439,95	1.464,36	1.488,76	1.513,17	1.537,57	1.561,98		
	I.II	1.244,22	1.269,11	1.293,99	1.318,88	1.343,76	1.368,65	1.393,53	1.418,42	1.443,30	1.468,19	1.493,07	1.517,95	1.542,84	1.567,72	1.592,61		
	I.III	1.268,15	1.293,52	1.318,88	1.344,24	1.369,60	1.394,97	1.420,33	1.445,69	1.471,06	1.496,42	1.521,78	1.547,15	1.572,51	1.597,87	1.623,23		
	I.IV	1.292,08	1.317,92	1.343,76	1.369,60	1.395,45	1.421,29	1.447,13	1.472,97	1.498,81	1.524,65	1.550,50	1.576,34	1.602,18	1.628,02	1.653,86		
	II	1.316,01	1.342,33	1.368,65	1.394,97	1.421,29	1.447,61	1.473,93	1.500,25	1.526,57	1.552,89	1.579,21	1.605,53	1.631,85	1.658,17	1.684,49	*	
	II.I	1.339,93	1.366,73	1.393,53	1.420,33	1.447,13	1.473,93	1.500,73	1.527,53	1.554,32	1.581,12	1.607,92	1.634,72	1.661,52	1.688,32	1.715,12		
	II.II	1.363,86	1.391,14	1.418,42	1.445,69	1.472,97	1.500,25	1.527,53	1.554,80	1.582,08	1.609,36	1.636,63	1.663,91	1.691,19	1.718,47	1.745,74		
	II.III	1.387,79	1.415,54	1.443,30	1.471,06	1.498,81	1.526,57	1.554,32	1.582,08	1.609,84	1.637,59	1.665,35	1.693,10	1.720,86	1.748,61	1.776,37		
	II.IV	1.411,72	1.439,95	1.468,19	1.496,42	1.524,65	1.552,89	1.581,12	1.609,36	1.637,59	1.665,83	1.694,06	1.722,29	1.750,53	1.778,76	1.807,00		
	III	1.435,64	1.464,36	1.493,07	1.521,78	1.550,50	1.579,21	1.607,92	1.636,63	1.665,35	1.694,06	1.722,77	1.751,49	1.780,20	1.808,91	1.837,62	*	
	III.I	1.490,68	1.520,49	1.550,30	1.580,12	1.609,93	1.639,74	1.669,56	1.699,37	1.729,19	1.759,00	1.788,81	1.818,63	1.848,44	1.878,25	1.908,07		
	III.II	1.545,71	1.576,62	1.607,54	1.638,45	1.669,37	1.700,28	1.731,20	1.762,11	1.793,02	1.823,94	1.854,85	1.885,77	1.916,68	1.947,59	1.978,51		
	III.III	1.600,74	1.632,76	1.664,77	1.696,79	1.728,80	1.760,82	1.792,83	1.824,85	1.856,86	1.888,88	1.920,89	1.952,91	1.984,92	2.016,94	2.048,95		
	III.IV	1.655,78	1.688,89	1.722,01	1.755,12	1.788,24	1.821,35	1.854,47	1.887,58	1.920,70	1.953,82	1.986,93	2.020,05	2.053,16	2.086,28	2.119,39		
	IV	1.710,81	1.745,03	1.779,24	1.813,46	1.847,67	1.881,89	1.916,11	1.950,32	1.984,54	2.018,75	2.052,97	2.087,19	2.121,40	2.155,62	2.189,84	*	
Classe/ Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*	
Agente Comunitário de Saúde PACS	I	1.196,37	1.220,30	1.244,22	1.268,15	1.292,08	1.316,01	1.339,93	1.363,86	1.387,79	1.411,72	1.435,64	1.459,57	1.483,50	1.507,43	1.531,35	*	
	I.I	1.220,30	1.244,70	1.269,11	1.293,52	1.317,92	1.342,33	1.366,73	1.391,14	1.415,54	1.439,95	1.464,36	1.488,76	1.513,17	1.537,57	1.561,98		
	I.II	1.244,22	1.269,11	1.293,99	1.318,88	1.343,76	1.368,65	1.393,53	1.418,42	1.443,30	1.468,19	1.493,07	1.517,95	1.542,84	1.567,72	1.592,61		
	I.III	1.268,15	1.293,52	1.318,88	1.344,24	1.369,60	1.394,97	1.420,33	1.445,69	1.471,06	1.496,42	1.521,78	1.547,15	1.572,51	1.597,87	1.623,23		
	I.IV	1.292,08	1.317,92	1.343,76	1.369,60	1.395,45	1.421,29	1.447,13	1.472,97	1.498,81	1.524,65	1.550,50	1.576,34	1.602,18	1.628,02	1.653,86		
	II	1.316,01	1.342,33	1.368,65	1.394,97	1.421,29	1.447,61	1.473,93	1.500,25	1.526,57	1.552,89	1.579,21	1.605,53	1.631,85	1.658,17	1.684,49	*	
	II.I	1.339,93	1.366,73	1.393,53	1.420,33	1.447,13	1.473,93	1.500,73	1.527,53	1.554,32	1.581,12	1.607,92	1.634,72	1.661,52	1.688,32	1.715,12		
	II.II	1.363,86	1.391,14	1.418,42	1.445,69	1.472,97	1.500,25	1.527,53	1.554,80	1.582,08	1.609,36	1.636,63	1.663,91	1.691,19	1.718,47	1.745,74		
	II.III	1.387,79	1.415,54	1.443,30	1.471,06	1.498,81	1.526,57	1.554,32	1.582,08	1.609,84	1.637,59	1.665,35	1.693,10	1.720,86	1.748,61	1.776,37		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	II.IV	1.411,72	1.439,95	1.468,19	1.496,42	1.524,65	1.552,89	1.581,12	1.609,36	1.637,59	1.665,83	1.694,06	1.722,29	1.750,53	1.778,76	1.807,00
	III	1.435,64	1.464,36	1.493,07	1.521,78	1.550,50	1.579,21	1.607,92	1.636,63	1.665,35	1.694,06	1.722,77	1.751,49	1.780,20	1.808,91	1.837,62 *
	III.I	1.490,68	1.520,49	1.550,30	1.580,12	1.609,93	1.639,74	1.669,56	1.699,37	1.729,19	1.759,00	1.788,81	1.818,63	1.848,44	1.878,25	1.908,07
	III.II	1.545,71	1.576,62	1.607,54	1.638,45	1.669,37	1.700,28	1.731,20	1.762,11	1.793,02	1.823,94	1.854,85	1.885,77	1.916,68	1.947,59	1.978,51
	III.III	1.600,74	1.632,76	1.664,77	1.696,79	1.728,80	1.760,82	1.792,83	1.824,85	1.856,86	1.888,88	1.920,89	1.952,91	1.984,92	2.016,94	2.048,95
	III.IV	1.655,78	1.688,89	1.722,01	1.755,12	1.788,24	1.821,35	1.854,47	1.887,58	1.920,70	1.953,82	1.986,93	2.020,05	2.053,16	2.086,28	2.119,39
	IV	1.710,81	1.745,03	1.779,24	1.813,46	1.847,67	1.881,89	1.916,11	1.950,32	1.984,54	2.018,75	2.052,97	2.087,19	2.121,40	2.155,62	2.189,84 *
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P *
Agente de Defesa Civil I	I	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00	1.073,60	1.091,20	1.108,80	1.126,40 *
	I.I	897,60	915,55	933,50	951,46	969,41	987,36	1.005,31	1.023,26	1.041,22	1.059,17	1.077,12	1.095,07	1.113,02	1.130,98	1.148,93
	I.II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46
	I.III	932,80	951,46	970,11	988,77	1.007,42	1.026,08	1.044,74	1.063,39	1.082,05	1.100,70	1.119,36	1.138,02	1.156,67	1.175,33	1.193,98
	I.IV	950,40	969,41	988,42	1.007,42	1.026,43	1.045,44	1.064,45	1.083,46	1.102,46	1.121,47	1.140,48	1.159,49	1.178,50	1.197,50	1.216,51
	II	968,00	987,36	1.006,72	1.026,08	1.045,44	1.064,80	1.084,16	1.103,52	1.122,88	1.142,24	1.161,60	1.180,96	1.200,32	1.219,68	1.239,04 *
	II.I	985,60	1.005,31	1.025,02	1.044,74	1.064,45	1.084,16	1.103,87	1.123,58	1.143,30	1.163,01	1.182,72	1.202,43	1.222,14	1.241,86	1.261,57
	II.II	1.003,20	1.023,26	1.043,33	1.063,39	1.083,46	1.103,52	1.123,58	1.143,65	1.163,71	1.183,78	1.203,84	1.223,90	1.243,97	1.264,03	1.284,10
	II.III	1.020,80	1.041,22	1.061,63	1.082,05	1.102,46	1.122,88	1.143,30	1.163,71	1.184,13	1.204,54	1.224,96	1.245,38	1.265,79	1.286,21	1.306,62
	II.IV	1.038,40	1.059,17	1.079,94	1.100,70	1.121,47	1.142,24	1.163,01	1.183,78	1.204,54	1.225,31	1.246,08	1.266,85	1.287,62	1.308,38	1.329,15
	III	1.056,00	1.077,12	1.098,24	1.119,36	1.140,48	1.161,60	1.182,72	1.203,84	1.224,96	1.246,08	1.267,20	1.288,32	1.309,44	1.330,56	1.351,68 *
	III.I	1.096,48	1.118,41	1.140,34	1.162,27	1.184,20	1.206,13	1.228,06	1.249,99	1.271,92	1.293,85	1.315,78	1.337,71	1.359,64	1.381,56	1.403,49
	III.II	1.136,96	1.159,70	1.182,44	1.205,18	1.227,92	1.250,66	1.273,40	1.296,13	1.318,87	1.341,61	1.364,35	1.387,09	1.409,83	1.432,57	1.455,31
	III.III	1.177,44	1.200,99	1.224,54	1.248,09	1.271,64	1.295,18	1.318,73	1.342,28	1.365,83	1.389,38	1.412,93	1.436,48	1.460,03	1.483,57	1.507,12
	III.IV	1.217,92	1.242,28	1.266,64	1.291,00	1.315,35	1.339,71	1.364,07	1.388,43	1.412,79	1.437,15	1.461,50	1.485,86	1.510,22	1.534,58	1.558,94
	IV	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75 *
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P *
Agente de Defesa Civil II	I	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00	1.073,60	1.091,20	1.108,80	1.126,40 *
	I.I	897,60	915,55	933,50	951,46	969,41	987,36	1.005,31	1.023,26	1.041,22	1.059,17	1.077,12	1.095,07	1.113,02	1.130,98	1.148,93
	I.II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46
	I.III	932,80	951,46	970,11	988,77	1.007,42	1.026,08	1.044,74	1.063,39	1.082,05	1.100,70	1.119,36	1.138,02	1.156,67	1.175,33	1.193,98
	I.IV	950,40	969,41	988,42	1.007,42	1.026,43	1.045,44	1.064,45	1.083,46	1.102,46	1.121,47	1.140,48	1.159,49	1.178,50	1.197,50	1.216,51
	II	968,00	987,36	1.006,72	1.026,08	1.045,44	1.064,80	1.084,16	1.103,52	1.122,88	1.142,24	1.161,60	1.180,96	1.200,32	1.219,68	1.239,04 *
	II.I	985,60	1.005,31	1.025,02	1.044,74	1.064,45	1.084,16	1.103,87	1.123,58	1.143,30	1.163,01	1.182,72	1.202,43	1.222,14	1.241,86	1.261,57
	II.II	1.003,20	1.023,26	1.043,33	1.063,39	1.083,46	1.103,52	1.123,58	1.143,65	1.163,71	1.183,78	1.203,84	1.223,90	1.243,97	1.264,03	1.284,10
	II.III	1.020,80	1.041,22	1.061,63	1.082,05	1.102,46	1.122,88	1.143,30	1.163,71	1.184,13	1.204,54	1.224,96	1.245,38	1.265,79	1.286,21	1.306,62
	II.IV	1.038,40	1.059,17	1.079,94	1.100,70	1.121,47	1.142,24	1.163,01	1.183,78	1.204,54	1.225,31	1.246,08	1.266,85	1.287,62	1.308,38	1.329,15
	III	1.056,00	1.077,12	1.098,24	1.119,36	1.140,48	1.161,60	1.182,72	1.203,84	1.224,96	1.246,08	1.267,20	1.288,32	1.309,44	1.330,56	1.351,68 *
	III.I	1.096,48	1.118,41	1.140,34	1.162,27	1.184,20	1.206,13	1.228,06	1.249,99	1.271,92	1.293,85	1.315,78	1.337,71	1.359,64	1.381,56	1.403,49
	III.II	1.136,96	1.159,70	1.182,44	1.205,18	1.227,92	1.250,66	1.273,40	1.296,13	1.318,87	1.341,61	1.364,35	1.387,09	1.409,83	1.432,57	1.455,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	III.III	1.177,44	1.200,99	1.224,54	1.248,09	1.271,64	1.295,18	1.318,73	1.342,28	1.365,83	1.389,38	1.412,93	1.436,48	1.460,03	1.483,57	1.507,12
	III.IV	1.217,92	1.242,28	1.266,64	1.291,00	1.315,35	1.339,71	1.364,07	1.388,43	1.412,79	1.437,15	1.461,50	1.485,86	1.510,22	1.534,58	1.558,94
	IV	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Agente de Endemias CLT	I	1.196,37	1.220,30	1.244,22	1.268,15	1.292,08	1.316,01	1.339,93	1.363,86	1.387,79	1.411,72	1.435,64	1.459,57	1.483,50	1.507,43	1.531,35
	I.I	1.220,30	1.244,70	1.269,11	1.293,52	1.317,92	1.342,33	1.366,73	1.391,14	1.415,54	1.439,95	1.464,36	1.488,76	1.513,17	1.537,57	1.561,98
	I.II	1.244,22	1.269,11	1.293,99	1.318,88	1.343,76	1.368,65	1.393,53	1.418,42	1.443,30	1.468,19	1.493,07	1.517,95	1.542,84	1.567,72	1.592,61
	I.III	1.268,15	1.293,52	1.318,88	1.344,24	1.369,60	1.394,97	1.420,33	1.445,69	1.471,06	1.496,42	1.521,78	1.547,15	1.572,51	1.597,87	1.623,23
	I.IV	1.292,08	1.317,92	1.343,76	1.369,60	1.395,45	1.421,29	1.447,13	1.472,97	1.498,81	1.524,65	1.550,50	1.576,34	1.602,18	1.628,02	1.653,86
	II	1.316,01	1.342,33	1.368,65	1.394,97	1.421,29	1.447,61	1.473,93	1.500,25	1.526,57	1.552,89	1.579,21	1.605,53	1.631,85	1.658,17	1.684,49
	II.I	1.339,93	1.366,73	1.393,53	1.420,33	1.447,13	1.473,93	1.500,73	1.527,53	1.554,32	1.581,12	1.607,92	1.634,72	1.661,52	1.688,32	1.715,12
	II.II	1.363,86	1.391,14	1.418,42	1.445,69	1.472,97	1.500,25	1.527,53	1.554,80	1.582,08	1.609,36	1.636,63	1.663,91	1.691,19	1.718,47	1.745,74
	II.III	1.387,79	1.415,54	1.443,30	1.471,06	1.498,81	1.526,57	1.554,32	1.582,08	1.609,84	1.637,59	1.665,35	1.693,10	1.720,86	1.748,61	1.776,37
	II.IV	1.411,72	1.439,95	1.468,19	1.496,42	1.524,65	1.552,89	1.581,12	1.609,36	1.637,59	1.665,83	1.694,06	1.722,29	1.750,53	1.778,76	1.807,00
	III	1.435,64	1.464,36	1.493,07	1.521,78	1.550,50	1.579,21	1.607,92	1.636,63	1.665,35	1.694,06	1.722,77	1.751,49	1.780,20	1.808,91	1.837,62
	III.I	1.490,68	1.520,49	1.550,30	1.580,12	1.609,93	1.639,74	1.669,56	1.699,37	1.729,19	1.759,00	1.788,81	1.818,63	1.848,44	1.878,25	1.908,07
	III.II	1.545,71	1.576,62	1.607,54	1.638,45	1.669,37	1.700,28	1.731,20	1.762,11	1.793,02	1.823,94	1.854,85	1.885,77	1.916,68	1.947,59	1.978,51
III.III	1.600,74	1.632,76	1.664,77	1.696,79	1.728,80	1.760,82	1.792,83	1.824,85	1.856,86	1.888,88	1.920,89	1.952,91	1.984,92	2.016,94	2.048,95	
III.IV	1.655,78	1.688,89	1.722,01	1.755,12	1.788,24	1.821,35	1.854,47	1.887,58	1.920,70	1.953,82	1.986,93	2.020,05	2.053,16	2.086,28	2.119,39	
IV	1.710,81	1.745,03	1.779,24	1.813,46	1.847,67	1.881,89	1.916,11	1.950,32	1.984,54	2.018,75	2.052,97	2.087,19	2.121,40	2.155,62	2.189,84	
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Assistente Social CAPS	I	2.436,38	2.485,11	2.533,84	2.582,56	2.631,29	2.680,02	2.728,75	2.777,47	2.826,20	2.874,93	2.923,66	2.972,38	3.021,11	3.069,84	3.118,57
	I.I	2.485,11	2.534,81	2.584,51	2.634,21	2.683,92	2.733,62	2.783,32	2.833,02	2.882,72	2.932,43	2.982,13	3.031,83	3.081,53	3.131,24	3.180,94
	I.II	2.533,84	2.584,51	2.635,19	2.685,87	2.736,54	2.787,22	2.837,90	2.888,57	2.939,25	2.989,93	3.040,60	3.091,28	3.141,96	3.192,63	3.243,31
	I.III	2.582,56	2.634,21	2.685,87	2.737,52	2.789,17	2.840,82	2.892,47	2.944,12	2.995,77	3.047,42	3.099,08	3.150,73	3.202,38	3.254,03	3.305,68
	I.IV	2.631,29	2.683,92	2.736,54	2.789,17	2.841,79	2.894,42	2.947,05	2.999,67	3.052,30	3.104,92	3.157,55	3.210,17	3.262,80	3.315,43	3.368,05
	II	2.680,02	2.733,62	2.787,22	2.840,82	2.894,42	2.948,02	3.001,62	3.055,22	3.108,82	3.162,42	3.216,02	3.269,62	3.323,22	3.376,82	3.430,42
	II.I	2.728,75	2.783,32	2.837,90	2.892,47	2.947,05	3.001,62	3.056,20	3.110,77	3.165,34	3.219,92	3.274,49	3.329,07	3.383,64	3.438,22	3.492,79
	II.II	2.777,47	2.833,02	2.888,57	2.944,12	2.999,67	3.055,22	3.110,77	3.166,32	3.221,87	3.277,42	3.332,97	3.388,52	3.444,07	3.499,62	3.555,17
	II.III	2.826,20	2.882,72	2.939,25	2.995,77	3.052,30	3.108,82	3.165,34	3.221,87	3.278,39	3.334,92	3.391,44	3.447,96	3.504,49	3.561,01	3.617,54
	II.IV	2.874,93	2.932,43	2.989,93	3.047,42	3.104,92	3.162,42	3.219,92	3.277,42	3.334,92	3.392,42	3.449,91	3.507,41	3.564,91	3.622,41	3.679,91
	III	2.923,66	2.982,13	3.040,60	3.099,08	3.157,55	3.216,02	3.274,49	3.332,97	3.391,44	3.449,91	3.508,39	3.566,86	3.625,33	3.683,81	3.742,28
	III.I	3.035,73	3.096,44	3.157,16	3.217,87	3.278,59	3.339,30	3.400,02	3.460,73	3.521,45	3.582,16	3.642,88	3.703,59	3.764,30	3.825,02	3.885,73
	III.II	3.147,80	3.210,76	3.273,72	3.336,67	3.399,63	3.462,58	3.525,54	3.588,50	3.651,45	3.714,41	3.777,36	3.840,32	3.903,28	3.966,23	4.029,19
	III.III	3.259,88	3.325,07	3.390,27	3.455,47	3.520,67	3.585,86	3.651,06	3.716,26	3.781,46	3.846,65	3.911,85	3.977,05	4.042,25	4.107,44	4.172,64
	III.IV	3.371,95	3.439,39	3.506,83	3.574,27	3.641,71	3.709,14	3.776,58	3.844,02	3.911,46	3.978,90	4.046,34	4.113,78	4.181,22	4.248,66	4.316,10
	IV	3.484,02	3.553,70	3.623,38	3.693,06	3.762,75	3.832,43	3.902,11	3.971,79	4.041,47	4.111,15	4.180,83	4.250,51	4.320,19	4.389,87	4.459,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
Atendente de Consultório Odontológico CLT	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
	I	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00	1.073,60	1.091,20	1.108,80	1.126,40	*
	I.I	897,60	915,55	933,50	951,46	969,41	987,36	1.005,31	1.023,26	1.041,22	1.059,17	1.077,12	1.095,07	1.113,02	1.130,98	1.148,93	
	I.II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46	
	I.III	932,80	951,46	970,11	988,77	1.007,42	1.026,08	1.044,74	1.063,39	1.082,05	1.100,70	1.119,36	1.138,02	1.156,67	1.175,33	1.193,98	
	I.IV	950,40	969,41	988,42	1.007,42	1.026,43	1.045,44	1.064,45	1.083,46	1.102,46	1.121,47	1.140,48	1.159,49	1.178,50	1.197,50	1.216,51	
	II	968,00	987,36	1.006,72	1.026,08	1.045,44	1.064,80	1.084,16	1.103,52	1.122,88	1.142,24	1.161,60	1.180,96	1.200,32	1.219,68	1.239,04	*
	II.I	985,60	1.005,31	1.025,02	1.044,74	1.064,45	1.084,16	1.103,87	1.123,58	1.143,30	1.163,01	1.182,72	1.202,43	1.222,14	1.241,86	1.261,57	
	II.II	1.003,20	1.023,26	1.043,33	1.063,39	1.083,46	1.103,52	1.123,58	1.143,65	1.163,71	1.183,78	1.203,84	1.223,90	1.243,97	1.264,03	1.284,10	
	II.III	1.020,80	1.041,22	1.061,63	1.082,05	1.102,46	1.122,88	1.143,30	1.163,71	1.184,13	1.204,54	1.224,96	1.245,38	1.265,79	1.286,21	1.306,62	
	II.IV	1.038,40	1.059,17	1.079,94	1.100,70	1.121,47	1.142,24	1.163,01	1.183,78	1.204,54	1.225,31	1.246,08	1.266,85	1.287,62	1.308,38	1.329,15	
	III	1.056,00	1.077,12	1.098,24	1.119,36	1.140,48	1.161,60	1.182,72	1.203,84	1.224,96	1.246,08	1.267,20	1.288,32	1.309,44	1.330,56	1.351,68	*
	III.I	1.096,48	1.118,41	1.140,34	1.162,27	1.184,20	1.206,13	1.228,06	1.249,99	1.271,92	1.293,85	1.315,78	1.337,71	1.359,64	1.381,56	1.403,49	
	III.II	1.136,96	1.159,70	1.182,44	1.205,18	1.227,92	1.250,66	1.273,40	1.296,13	1.318,87	1.341,61	1.364,35	1.387,09	1.409,83	1.432,57	1.455,31	
	III.III	1.177,44	1.200,99	1.224,54	1.248,09	1.271,64	1.295,18	1.318,73	1.342,28	1.365,83	1.389,38	1.412,93	1.436,48	1.460,03	1.483,57	1.507,12	
	III.IV	1.217,92	1.242,28	1.266,64	1.291,00	1.315,35	1.339,71	1.364,07	1.388,43	1.412,79	1.437,15	1.461,50	1.485,86	1.510,22	1.534,58	1.558,94	
	IV	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75	*
Enfermeiro CAPS	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
	I	2.436,36	2.485,09	2.533,81	2.582,54	2.631,27	2.680,00	2.728,72	2.777,45	2.826,18	2.874,90	2.923,63	2.972,36	3.021,09	3.069,81	3.118,54	*
	I.I	2.485,09	2.534,79	2.584,49	2.634,19	2.683,89	2.733,60	2.783,30	2.833,00	2.882,70	2.932,40	2.982,10	3.031,81	3.081,51	3.131,21	3.180,91	
	I.II	2.533,81	2.584,49	2.635,17	2.685,84	2.736,52	2.787,20	2.837,87	2.888,55	2.939,22	2.989,90	3.040,58	3.091,25	3.141,93	3.192,61	3.243,28	
	I.III	2.582,54	2.634,19	2.685,84	2.737,49	2.789,14	2.840,80	2.892,45	2.944,10	2.995,75	3.047,40	3.099,05	3.150,70	3.202,35	3.254,00	3.305,65	
	I.IV	2.631,27	2.683,89	2.736,52	2.789,14	2.841,77	2.894,40	2.947,02	2.999,65	3.052,27	3.104,90	3.157,52	3.210,15	3.262,77	3.315,40	3.368,02	
	II	2.680,00	2.733,60	2.787,20	2.840,80	2.894,40	2.948,00	3.001,60	3.055,20	3.108,80	3.162,40	3.216,00	3.269,60	3.323,20	3.376,79	3.430,39	*
	II.I	2.728,72	2.783,30	2.837,87	2.892,45	2.947,02	3.001,60	3.056,17	3.110,74	3.165,32	3.219,89	3.274,47	3.329,04	3.383,62	3.438,19	3.492,77	
	II.II	2.777,45	2.833,00	2.888,55	2.944,10	2.999,65	3.055,20	3.110,74	3.166,29	3.221,84	3.277,39	3.332,94	3.388,49	3.444,04	3.499,59	3.555,14	
	II.III	2.826,18	2.882,70	2.939,22	2.995,75	3.052,27	3.108,80	3.165,32	3.221,84	3.278,37	3.334,89	3.391,41	3.447,94	3.504,46	3.560,98	3.617,51	
	II.IV	2.874,90	2.932,40	2.989,90	3.047,40	3.104,90	3.162,40	3.219,89	3.277,39	3.334,89	3.392,39	3.449,89	3.507,38	3.564,88	3.622,38	3.679,88	
	III	2.923,63	2.982,10	3.040,58	3.099,05	3.157,52	3.216,00	3.274,47	3.332,94	3.391,41	3.449,89	3.508,36	3.566,83	3.625,30	3.683,78	3.742,25	*
	III.I	3.035,70	3.096,42	3.157,13	3.217,85	3.278,56	3.339,28	3.399,99	3.460,70	3.521,42	3.582,13	3.642,85	3.703,56	3.764,27	3.824,99	3.885,70	
	III.II	3.147,78	3.210,73	3.273,69	3.336,64	3.399,60	3.462,55	3.525,51	3.588,47	3.651,42	3.714,38	3.777,33	3.840,29	3.903,24	3.966,20	4.029,15	
	III.III	3.259,85	3.325,05	3.390,24	3.455,44	3.520,64	3.585,83	3.651,03	3.716,23	3.781,43	3.846,62	3.911,82	3.977,02	4.042,21	4.107,41	4.172,61	
	III.IV	3.371,92	3.439,36	3.506,80	3.574,24	3.641,68	3.709,11	3.776,55	3.843,99	3.911,43	3.978,87	4.046,31	4.113,75	4.181,18	4.248,62	4.316,06	
	IV	3.483,99	3.553,67	3.623,35	3.693,03	3.762,71	3.832,39	3.902,07	3.971,75	4.041,43	4.111,11	4.180,79	4.250,47	4.320,15	4.389,83	4.459,51	*
Enfermeiro PSF	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
	I	2.436,36	2.485,09	2.533,81	2.582,54	2.631,27	2.680,00	2.728,72	2.777,45	2.826,18	2.874,90	2.923,63	2.972,36	3.021,09	3.069,81	3.118,54	*
	I.I	2.485,09	2.534,79	2.584,49	2.634,19	2.683,89	2.733,60	2.783,30	2.833,00	2.882,70	2.932,40	2.982,10	3.031,81	3.081,51	3.131,21	3.180,91	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	I.II	2.533,81	2.584,49	2.635,17	2.685,84	2.736,52	2.787,20	2.837,87	2.888,55	2.939,22	2.989,90	3.040,58	3.091,25	3.141,93	3.192,61	3.243,28	
	I.III	2.582,54	2.634,19	2.685,84	2.737,49	2.789,14	2.840,80	2.892,45	2.944,10	2.995,75	3.047,40	3.099,05	3.150,70	3.202,35	3.254,00	3.305,65	
	I.IV	2.631,27	2.683,89	2.736,52	2.789,14	2.841,77	2.894,40	2.947,02	2.999,65	3.052,27	3.104,90	3.157,52	3.210,15	3.262,77	3.315,40	3.368,02	
	II	2.680,00	2.733,60	2.787,20	2.840,80	2.894,40	2.948,00	3.001,60	3.055,20	3.108,80	3.162,40	3.216,00	3.269,60	3.323,20	3.376,79	3.430,39	
	II.I	2.728,72	2.783,30	2.837,87	2.892,45	2.947,02	3.001,60	3.056,17	3.110,74	3.165,32	3.219,89	3.274,47	3.329,04	3.383,62	3.438,19	3.492,77	
	II.II	2.777,45	2.833,00	2.888,55	2.944,10	2.999,65	3.055,20	3.110,74	3.166,29	3.221,84	3.277,39	3.332,94	3.388,49	3.444,04	3.499,59	3.555,14	
	II.III	2.826,18	2.882,70	2.939,22	2.995,75	3.052,27	3.108,80	3.165,32	3.221,84	3.278,37	3.334,89	3.391,41	3.447,94	3.504,46	3.560,98	3.617,51	
	II.IV	2.874,90	2.932,40	2.989,90	3.047,40	3.104,90	3.162,40	3.219,89	3.277,39	3.334,89	3.392,39	3.449,89	3.507,38	3.564,88	3.622,38	3.679,88	
	III	2.923,63	2.982,10	3.040,58	3.099,05	3.157,52	3.216,00	3.274,47	3.332,94	3.391,41	3.449,89	3.508,36	3.566,83	3.625,30	3.683,78	3.742,25	
	III.I	3.035,70	3.096,42	3.157,13	3.217,85	3.278,56	3.339,28	3.399,99	3.460,70	3.521,42	3.582,13	3.642,85	3.703,56	3.764,27	3.824,99	3.885,70	
	III.II	3.147,78	3.210,73	3.273,69	3.336,64	3.399,60	3.462,55	3.525,51	3.588,47	3.651,42	3.714,38	3.777,33	3.840,29	3.903,24	3.966,20	4.029,15	
	III.III	3.259,85	3.325,05	3.390,24	3.455,44	3.520,64	3.585,83	3.651,03	3.716,23	3.781,43	3.846,62	3.911,82	3.977,02	4.042,21	4.107,41	4.172,61	
	III.IV	3.371,92	3.439,36	3.506,80	3.574,24	3.641,68	3.709,11	3.776,55	3.843,99	3.911,43	3.978,87	4.046,31	4.113,75	4.181,18	4.248,62	4.316,06	
	IV	3.483,99	3.553,67	3.623,35	3.693,03	3.762,71	3.832,39	3.902,07	3.971,75	4.041,43	4.111,11	4.180,79	4.250,47	4.320,15	4.389,83	4.459,51	
Fisioterapeuta CAPS	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
	I	1.839,68	1.876,47	1.913,27	1.950,06	1.986,85	2.023,65	2.060,44	2.097,24	2.134,03	2.170,82	2.207,62	2.244,41	2.281,20	2.318,00	2.354,79	
	I.I	1.876,47	1.914,00	1.951,53	1.989,06	2.026,59	2.064,12	2.101,65	2.139,18	2.176,71	2.214,24	2.251,77	2.289,30	2.326,83	2.364,36	2.401,89	
	I.II	1.913,27	1.951,53	1.989,80	2.028,06	2.066,33	2.104,59	2.142,86	2.181,12	2.219,39	2.257,66	2.295,92	2.334,19	2.372,45	2.410,72	2.448,98	
	I.III	1.950,06	1.989,06	2.028,06	2.067,06	2.106,07	2.145,07	2.184,07	2.223,07	2.262,07	2.301,07	2.340,07	2.379,07	2.418,08	2.457,08	2.496,08	
	I.IV	1.986,85	2.026,59	2.066,33	2.106,07	2.145,80	2.185,54	2.225,28	2.265,01	2.304,75	2.344,49	2.384,23	2.423,96	2.463,70	2.503,44	2.543,17	
	II	2.023,65	2.064,12	2.104,59	2.145,07	2.185,54	2.226,01	2.266,49	2.306,96	2.347,43	2.387,90	2.428,38	2.468,85	2.509,32	2.549,80	2.590,27	
	II.I	2.060,44	2.101,65	2.142,86	2.184,07	2.225,28	2.266,49	2.307,69	2.348,90	2.390,11	2.431,32	2.472,53	2.513,74	2.554,95	2.596,16	2.637,37	
	II.II	2.097,24	2.139,18	2.181,12	2.223,07	2.265,01	2.306,96	2.348,90	2.390,85	2.432,79	2.474,74	2.516,68	2.558,63	2.600,57	2.642,52	2.684,46	
	II.III	2.134,03	2.176,71	2.219,39	2.262,07	2.304,75	2.347,43	2.390,11	2.432,79	2.475,47	2.518,15	2.560,83	2.603,52	2.646,20	2.688,88	2.731,56	
	II.IV	2.170,82	2.214,24	2.257,66	2.301,07	2.344,49	2.387,90	2.431,32	2.474,74	2.518,15	2.561,57	2.604,99	2.648,40	2.691,82	2.735,24	2.778,65	
	III	2.207,62	2.251,77	2.295,92	2.340,07	2.384,23	2.428,38	2.472,53	2.516,68	2.560,83	2.604,99	2.649,14	2.693,29	2.737,44	2.781,60	2.825,75	
	III.I	2.292,24	2.338,09	2.383,93	2.429,78	2.475,62	2.521,47	2.567,31	2.613,16	2.659,00	2.704,84	2.750,69	2.796,53	2.842,38	2.888,22	2.934,07	
	III.II	2.376,87	2.424,40	2.471,94	2.519,48	2.567,02	2.614,55	2.662,09	2.709,63	2.757,17	2.804,70	2.852,24	2.899,78	2.947,31	2.994,85	3.042,39	
	III.III	2.461,49	2.510,72	2.559,95	2.609,18	2.658,41	2.707,64	2.756,87	2.806,10	2.855,33	2.904,56	2.953,79	3.003,02	3.052,25	3.101,48	3.150,71	
	III.IV	2.546,12	2.597,04	2.647,96	2.698,88	2.749,81	2.800,73	2.851,65	2.902,57	2.953,50	3.004,42	3.055,34	3.106,26	3.157,19	3.208,11	3.259,03	
	IV	2.630,74	2.683,36	2.735,97	2.788,59	2.841,20	2.893,82	2.946,43	2.999,05	3.051,66	3.104,28	3.156,89	3.209,51	3.262,12	3.314,74	3.367,35	
	Médico PSF 20 horas	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
		I	6.227,22	6.351,76	6.476,31	6.600,85	6.725,40	6.849,94	6.974,49	7.099,03	7.223,58	7.348,12	7.472,66	7.597,21	7.721,75	7.846,30	7.970,84
		I.I	6.351,76	6.478,80	6.605,83	6.732,87	6.859,91	6.986,94	7.113,98	7.241,01	7.368,05	7.495,08	7.622,12	7.749,15	7.876,19	8.003,22	8.130,26
I.II		6.476,31	6.605,83	6.735,36	6.864,89	6.994,41	7.123,94	7.253,47	7.382,99	7.512,52	7.642,04	7.771,57	7.901,10	8.030,62	8.160,15	8.289,68	
I.III		6.600,85	6.732,87	6.864,89	6.996,90	7.128,92	7.260,94	7.392,96	7.524,97	7.656,99	7.789,01	7.921,02	8.053,04	8.185,06	8.317,08	8.449,09	
I.IV		6.725,40	6.859,91	6.994,41	7.128,92	7.263,43	7.397,94	7.532,45	7.666,95	7.801,46	7.935,97	8.070,48	8.204,99	8.339,49	8.474,00	8.608,51	
II		6.849,94	6.986,94	7.123,94	7.260,94	7.397,94	7.534,94	7.671,94	7.808,93	7.945,93	8.082,93	8.219,93	8.356,93	8.493,93	8.630,93	8.767,93	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	II.I	6.974,49	7.113,98	7.253,47	7.392,96	7.532,45	7.671,94	7.811,42	7.950,91	8.090,40	8.229,89	8.369,38	8.508,87	8.648,36	8.787,85	8.927,34	
	II.II	7.099,03	7.241,01	7.382,99	7.524,97	7.666,95	7.808,93	7.950,91	8.092,90	8.234,88	8.376,86	8.518,84	8.660,82	8.802,80	8.944,78	9.086,76	
	II.III	7.223,58	7.368,05	7.512,52	7.656,99	7.801,46	7.945,93	8.090,40	8.234,88	8.379,35	8.523,82	8.668,29	8.812,76	8.957,23	9.101,70	9.246,18	
	II.IV	7.348,12	7.495,08	7.642,04	7.789,01	7.935,97	8.082,93	8.229,89	8.376,86	8.523,82	8.670,78	8.817,74	8.964,71	9.111,67	9.258,63	9.405,59	
	III	7.472,66	7.622,12	7.771,57	7.921,02	8.070,48	8.219,93	8.369,38	8.518,84	8.668,29	8.817,74	8.967,20	9.116,65	9.266,10	9.415,56	9.565,01 *	
	III.I	7.759,12	7.914,30	8.069,48	8.224,66	8.379,85	8.535,03	8.690,21	8.845,39	9.000,57	9.155,76	9.310,94	9.466,12	9.621,30	9.776,49	9.931,67	
	III.II	8.045,57	8.206,48	8.367,39	8.528,30	8.689,21	8.850,13	9.011,04	9.171,95	9.332,86	9.493,77	9.654,68	9.815,59	9.976,50	10.137,42	10.298,33	
	III.III	8.332,02	8.498,66	8.665,30	8.831,94	8.998,58	9.165,22	9.331,86	9.498,50	9.665,14	9.831,78	9.998,42	10.165,06	10.331,71	10.498,35	10.664,99	
	III.IV	8.618,47	8.790,84	8.963,21	9.135,58	9.307,95	9.480,32	9.652,69	9.825,06	9.997,43	10.169,80	10.342,17	10.514,54	10.686,91	10.859,28	11.031,64	
	IV	8.904,92	9.083,02	9.261,12	9.439,22	9.617,32	9.795,42	9.973,52	10.151,61	10.329,71	10.507,81	10.685,91	10.864,01	11.042,11	11.220,20	11.398,30 *	
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
Médico PSF 40 horas	I	12.454,44	12.703,53	12.952,62	13.201,71	13.450,80	13.699,88	13.948,97	14.198,06	14.447,15	14.696,24	14.945,33	15.194,42	15.443,51	15.692,59	15.941,68	*
	I.I	12.703,53	12.957,60	13.211,67	13.465,74	13.719,81	13.973,88	14.227,95	14.482,02	14.736,09	14.990,16	15.244,23	15.498,31	15.752,38	16.006,45	16.260,52	
	I.II	12.952,62	13.211,67	13.470,72	13.729,77	13.988,83	14.247,88	14.506,93	14.765,98	15.025,04	15.284,09	15.543,14	15.802,19	16.061,25	16.320,30	16.579,35	
	I.III	13.201,71	13.465,74	13.729,77	13.993,81	14.257,84	14.521,88	14.785,91	15.049,95	15.313,98	15.578,01	15.842,05	16.106,08	16.370,12	16.634,15	16.898,18	
	I.IV	13.450,80	13.719,81	13.988,83	14.257,84	14.526,86	14.795,87	15.064,89	15.333,91	15.602,92	15.871,94	16.140,95	16.409,97	16.678,99	16.948,00	17.217,02	
	II	13.699,88	13.973,88	14.247,88	14.521,88	14.795,87	15.069,87	15.343,87	15.617,87	15.891,87	16.165,86	16.439,86	16.713,86	16.987,86	17.261,85	17.535,85	*
	II.I	13.948,97	14.227,95	14.506,93	14.785,91	15.064,89	15.343,87	15.622,85	15.901,83	16.180,81	16.459,79	16.738,77	17.017,75	17.296,73	17.575,71	17.854,69	
	II.II	14.198,06	14.482,02	14.765,98	15.049,95	15.333,91	15.617,87	15.901,83	16.185,79	16.469,75	16.753,71	17.037,67	17.321,64	17.605,60	17.889,56	18.173,52	
	II.III	14.447,15	14.736,09	15.025,04	15.313,98	15.602,92	15.891,87	16.180,81	16.469,75	16.758,69	17.047,64	17.336,58	17.625,52	17.914,47	18.203,41	18.492,35	
	II.IV	14.696,24	14.990,16	15.284,09	15.578,01	15.871,94	16.165,86	16.459,79	16.753,71	17.047,64	17.341,56	17.635,49	17.929,41	18.223,34	18.517,26	18.811,19	
	III	14.945,33	15.244,23	15.543,14	15.842,05	16.140,95	16.439,86	16.738,77	17.037,67	17.336,58	17.635,49	17.934,39	18.233,30	18.532,21	18.831,11	19.130,02	*
	III.I	15.518,23	15.828,60	16.138,96	16.449,33	16.759,69	17.070,06	17.380,42	17.690,78	18.001,15	18.311,51	18.621,88	18.932,24	19.242,61	19.552,97	19.863,34	
	III.II	16.091,14	16.412,96	16.734,78	17.056,60	17.378,43	17.700,25	18.022,07	18.343,90	18.665,72	18.987,54	19.309,36	19.631,19	19.953,01	20.274,83	20.596,65	
	III.III	16.664,04	16.997,32	17.330,60	17.663,88	17.997,16	18.330,44	18.663,73	18.997,01	19.330,29	19.663,57	19.996,85	20.330,13	20.663,41	20.996,69	21.329,97	
	III.IV	17.236,94	17.581,68	17.926,42	18.271,16	18.615,90	18.960,64	19.305,38	19.650,12	19.994,86	20.339,60	20.684,33	21.029,07	21.373,81	21.718,55	22.063,29	
	IV	17.809,85	18.166,05	18.522,24	18.878,44	19.234,64	19.590,83	19.947,03	20.303,23	20.659,43	21.015,62	21.371,82	21.728,02	22.084,21	22.440,41	22.796,61	*
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
Médico Psiquiatra CAPS	I	5.331,51	5.438,14	5.544,77	5.651,40	5.758,03	5.864,66	5.971,29	6.077,92	6.184,55	6.291,18	6.397,81	6.504,44	6.611,07	6.717,70	6.824,33	*
	I.I	5.438,14	5.546,90	5.655,67	5.764,43	5.873,19	5.981,95	6.090,72	6.199,48	6.308,24	6.417,01	6.525,77	6.634,53	6.743,29	6.852,06	6.960,82	
	I.II	5.544,77	5.655,67	5.766,56	5.877,46	5.988,35	6.099,25	6.210,14	6.321,04	6.431,93	6.542,83	6.653,72	6.764,62	6.875,52	6.986,41	7.097,31	
	I.III	5.651,40	5.764,43	5.877,46	5.990,48	6.103,51	6.216,54	6.329,57	6.442,60	6.555,62	6.668,65	6.781,68	6.894,71	7.007,74	7.120,76	7.233,79	
	I.IV	5.758,03	5.873,19	5.988,35	6.103,51	6.218,67	6.333,83	6.448,99	6.564,16	6.679,32	6.794,48	6.909,64	7.024,80	7.139,96	7.255,12	7.370,28	
	II	5.864,66	5.981,95	6.099,25	6.216,54	6.333,83	6.451,13	6.568,42	6.685,71	6.803,01	6.920,30	7.037,59	7.154,89	7.272,18	7.389,47	7.506,77	*
	II.I	5.971,29	6.090,72	6.210,14	6.329,57	6.448,99	6.568,42	6.687,85	6.807,27	6.926,70	7.046,12	7.165,55	7.284,98	7.404,40	7.523,83	7.643,25	
	II.II	6.077,92	6.199,48	6.321,04	6.442,60	6.564,16	6.685,71	6.807,27	6.928,83	7.050,39	7.171,95	7.293,51	7.415,06	7.536,62	7.658,18	7.779,74	
	II.III	6.184,55	6.308,24	6.431,93	6.555,62	6.679,32	6.803,01	6.926,70	7.050,39	7.174,08	7.297,77	7.421,46	7.545,15	7.668,84	7.792,54	7.916,23	
	II.IV	6.291,18	6.417,01	6.542,83	6.668,65	6.794,48	6.920,30	7.046,12	7.171,95	7.297,77	7.423,59	7.549,42	7.675,24	7.801,07	7.926,89	8.052,71	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	III	6.397,81	6.525,77	6.653,72	6.781,68	6.909,64	7.037,59	7.165,55	7.293,51	7.421,46	7.549,42	7.677,37	7.805,33	7.933,29	8.061,24	8.189,20	*
	III.I	6.643,06	6.775,92	6.908,78	7.041,65	7.174,51	7.307,37	7.440,23	7.573,09	7.705,95	7.838,81	7.971,67	8.104,53	8.237,40	8.370,26	8.503,12	
	III.II	6.888,31	7.026,08	7.163,84	7.301,61	7.439,38	7.577,14	7.714,91	7.852,67	7.990,44	8.128,21	8.265,97	8.403,74	8.541,51	8.679,27	8.817,04	
	III.III	7.133,56	7.276,23	7.418,90	7.561,57	7.704,25	7.846,92	7.989,59	8.132,26	8.274,93	8.417,60	8.560,27	8.702,94	8.845,61	8.988,29	9.130,96	
	III.IV	7.378,81	7.526,39	7.673,96	7.821,54	7.969,11	8.116,69	8.264,27	8.411,84	8.559,42	8.707,00	8.854,57	9.002,15	9.149,72	9.297,30	9.444,88	
	IV	7.624,06	7.776,54	7.929,02	8.081,50	8.233,98	8.386,47	8.538,95	8.691,43	8.843,91	8.996,39	9.148,87	9.301,35	9.453,83	9.606,31	9.758,80	*
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
Odontólogo CLT 40 horas	I	2.245,83	2.290,75	2.335,66	2.380,58	2.425,50	2.470,41	2.515,33	2.560,25	2.605,16	2.650,08	2.695,00	2.739,91	2.784,83	2.829,75	2.874,66	*
	I.I	2.290,75	2.336,56	2.382,38	2.428,19	2.474,01	2.519,82	2.565,64	2.611,45	2.657,27	2.703,08	2.748,90	2.794,71	2.840,53	2.886,34	2.932,16	
	I.II	2.335,66	2.382,38	2.429,09	2.475,80	2.522,52	2.569,23	2.615,94	2.662,66	2.709,37	2.756,08	2.802,80	2.849,51	2.896,22	2.942,94	2.989,65	
	I.III	2.380,58	2.428,19	2.475,80	2.523,41	2.571,03	2.618,64	2.666,25	2.713,86	2.761,47	2.809,08	2.856,70	2.904,31	2.951,92	2.999,53	3.047,14	
	I.IV	2.425,50	2.474,01	2.522,52	2.571,03	2.619,54	2.668,05	2.716,56	2.765,07	2.813,58	2.862,09	2.910,60	2.959,11	3.007,62	3.056,13	3.104,64	
	II	2.470,41	2.519,82	2.569,23	2.618,64	2.668,05	2.717,45	2.766,86	2.816,27	2.865,68	2.915,09	2.964,50	3.013,90	3.063,31	3.112,72	3.162,13	*
	II.I	2.515,33	2.565,64	2.615,94	2.666,25	2.716,56	2.766,86	2.817,17	2.867,48	2.917,78	2.968,09	3.018,40	3.068,70	3.119,01	3.169,32	3.219,62	
	II.II	2.560,25	2.611,45	2.662,66	2.713,86	2.765,07	2.816,27	2.867,48	2.918,68	2.969,89	3.021,09	3.072,30	3.123,50	3.174,71	3.225,91	3.277,12	
	II.III	2.605,16	2.657,27	2.709,37	2.761,47	2.813,58	2.865,68	2.917,78	2.969,89	3.021,99	3.074,09	3.126,20	3.178,30	3.230,40	3.282,51	3.334,61	
	II.IV	2.650,08	2.703,08	2.756,08	2.809,08	2.862,09	2.915,09	2.968,09	3.021,09	3.074,09	3.127,09	3.180,10	3.233,10	3.286,10	3.339,10	3.392,10	
	III	2.695,00	2.748,90	2.802,80	2.856,70	2.910,60	2.964,50	3.018,40	3.072,30	3.126,20	3.180,10	3.234,00	3.287,90	3.341,80	3.395,69	3.449,59	*
	III.I	2.798,30	2.854,27	2.910,24	2.966,20	3.022,17	3.078,13	3.134,10	3.190,07	3.246,03	3.302,00	3.357,97	3.413,93	3.469,90	3.525,86	3.581,83	
	III.II	2.901,61	2.959,64	3.017,68	3.075,71	3.133,74	3.191,77	3.249,81	3.307,84	3.365,87	3.423,90	3.481,93	3.539,97	3.598,00	3.656,03	3.714,06	
	III.III	3.004,92	3.065,02	3.125,12	3.185,22	3.245,31	3.305,41	3.365,51	3.425,61	3.485,71	3.545,81	3.605,90	3.666,00	3.726,10	3.786,20	3.846,30	
	III.IV	3.108,23	3.170,39	3.232,56	3.294,72	3.356,89	3.419,05	3.481,22	3.543,38	3.605,55	3.667,71	3.729,87	3.792,04	3.854,20	3.916,37	3.978,53	
	IV	3.211,54	3.275,77	3.340,00	3.404,23	3.468,46	3.532,69	3.596,92	3.661,15	3.725,38	3.789,61	3.853,84	3.918,08	3.982,31	4.046,54	4.110,77	*
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	*
Odontólogo CLT 20 horas	I	2.245,83	2.290,75	2.335,66	2.380,58	2.425,50	2.470,41	2.515,33	2.560,25	2.605,16	2.650,08	2.695,00	2.739,91	2.784,83	2.829,75	2.874,66	*
	I.I	2.290,75	2.336,56	2.382,38	2.428,19	2.474,01	2.519,82	2.565,64	2.611,45	2.657,27	2.703,08	2.748,90	2.794,71	2.840,53	2.886,34	2.932,16	
	I.II	2.335,66	2.382,38	2.429,09	2.475,80	2.522,52	2.569,23	2.615,94	2.662,66	2.709,37	2.756,08	2.802,80	2.849,51	2.896,22	2.942,94	2.989,65	
	I.III	2.380,58	2.428,19	2.475,80	2.523,41	2.571,03	2.618,64	2.666,25	2.713,86	2.761,47	2.809,08	2.856,70	2.904,31	2.951,92	2.999,53	3.047,14	
	I.IV	2.425,50	2.474,01	2.522,52	2.571,03	2.619,54	2.668,05	2.716,56	2.765,07	2.813,58	2.862,09	2.910,60	2.959,11	3.007,62	3.056,13	3.104,64	
	II	2.470,41	2.519,82	2.569,23	2.618,64	2.668,05	2.717,45	2.766,86	2.816,27	2.865,68	2.915,09	2.964,50	3.013,90	3.063,31	3.112,72	3.162,13	*
	II.I	2.515,33	2.565,64	2.615,94	2.666,25	2.716,56	2.766,86	2.817,17	2.867,48	2.917,78	2.968,09	3.018,40	3.068,70	3.119,01	3.169,32	3.219,62	
	II.II	2.560,25	2.611,45	2.662,66	2.713,86	2.765,07	2.816,27	2.867,48	2.918,68	2.969,89	3.021,09	3.072,30	3.123,50	3.174,71	3.225,91	3.277,12	
	II.III	2.605,16	2.657,27	2.709,37	2.761,47	2.813,58	2.865,68	2.917,78	2.969,89	3.021,99	3.074,09	3.126,20	3.178,30	3.230,40	3.282,51	3.334,61	
	II.IV	2.650,08	2.703,08	2.756,08	2.809,08	2.862,09	2.915,09	2.968,09	3.021,09	3.074,09	3.127,09	3.180,10	3.233,10	3.286,10	3.339,10	3.392,10	
	III	2.695,00	2.748,90	2.802,80	2.856,70	2.910,60	2.964,50	3.018,40	3.072,30	3.126,20	3.180,10	3.234,00	3.287,90	3.341,80	3.395,69	3.449,59	*
	III.I	2.798,30	2.854,27	2.910,24	2.966,20	3.022,17	3.078,13	3.134,10	3.190,07	3.246,03	3.302,00	3.357,97	3.413,93	3.469,90	3.525,86	3.581,83	
	III.II	2.901,61	2.959,64	3.017,68	3.075,71	3.133,74	3.191,77	3.249,81	3.307,84	3.365,87	3.423,90	3.481,93	3.539,97	3.598,00	3.656,03	3.714,06	
	III.III	3.004,92	3.065,02	3.125,12	3.185,22	3.245,31	3.305,41	3.365,51	3.425,61	3.485,71	3.545,81	3.605,90	3.666,00	3.726,10	3.786,20	3.846,30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

	III.IV	3.108,23	3.170,39	3.232,56	3.294,72	3.356,89	3.419,05	3.481,22	3.543,38	3.605,55	3.667,71	3.729,87	3.792,04	3.854,20	3.916,37	3.978,53
	IV	3.211,54	3.275,77	3.340,00	3.404,23	3.468,46	3.532,69	3.596,92	3.661,15	3.725,38	3.789,61	3.853,84	3.918,08	3.982,31	4.046,54	4.110,77
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Psicólogo CLT	I	2.436,36	2.485,09	2.533,81	2.582,54	2.631,27	2.680,00	2.728,72	2.777,45	2.826,18	2.874,90	2.923,63	2.972,36	3.021,09	3.069,81	3.118,54
	I.I	2.485,09	2.534,79	2.584,49	2.634,19	2.683,89	2.733,60	2.783,30	2.833,00	2.882,70	2.932,40	2.982,10	3.031,81	3.081,51	3.131,21	3.180,91
	I.II	2.533,81	2.584,49	2.635,17	2.685,84	2.736,52	2.787,20	2.837,87	2.888,55	2.939,22	2.989,90	3.040,58	3.091,25	3.141,93	3.192,61	3.243,28
	I.III	2.582,54	2.634,19	2.685,84	2.737,49	2.789,14	2.840,80	2.892,45	2.944,10	2.995,75	3.047,40	3.099,05	3.150,70	3.202,35	3.254,00	3.305,65
	I.IV	2.631,27	2.683,89	2.736,52	2.789,14	2.841,77	2.894,40	2.947,02	2.999,65	3.052,27	3.104,90	3.157,52	3.210,15	3.262,77	3.315,40	3.368,02
	II	2.680,00	2.733,60	2.787,20	2.840,80	2.894,40	2.948,00	3.001,60	3.055,20	3.108,80	3.162,40	3.216,00	3.269,60	3.323,20	3.376,79	3.430,39
	II.I	2.728,72	2.783,30	2.837,87	2.892,45	2.947,02	3.001,60	3.056,17	3.110,74	3.165,32	3.219,89	3.274,47	3.329,04	3.383,62	3.438,19	3.492,77
	II.II	2.777,45	2.833,00	2.888,55	2.944,10	2.999,65	3.055,20	3.110,74	3.166,29	3.221,84	3.277,39	3.332,94	3.388,49	3.444,04	3.499,59	3.555,14
	II.III	2.826,18	2.882,70	2.939,22	2.995,75	3.052,27	3.108,80	3.165,32	3.221,84	3.278,37	3.334,89	3.391,41	3.447,94	3.504,46	3.560,98	3.617,51
	II.IV	2.874,90	2.932,40	2.989,90	3.047,40	3.104,90	3.162,40	3.219,89	3.277,39	3.334,89	3.392,39	3.449,89	3.507,38	3.564,88	3.622,38	3.679,88
	III	2.923,63	2.982,10	3.040,58	3.099,05	3.157,52	3.216,00	3.274,47	3.332,94	3.391,41	3.449,89	3.508,36	3.566,83	3.625,30	3.683,78	3.742,25
	III.I	3.035,70	3.096,42	3.157,13	3.217,85	3.278,56	3.339,28	3.399,99	3.460,70	3.521,42	3.582,13	3.642,85	3.703,56	3.764,27	3.824,99	3.885,70
	III.II	3.147,78	3.210,73	3.273,69	3.336,64	3.399,60	3.462,55	3.525,51	3.588,47	3.651,42	3.714,38	3.777,33	3.840,29	3.903,24	3.966,20	4.029,15
	III.III	3.259,85	3.325,05	3.390,24	3.455,44	3.520,64	3.585,83	3.651,03	3.716,23	3.781,43	3.846,62	3.911,82	3.977,02	4.042,21	4.107,41	4.172,61
	III.IV	3.371,92	3.439,36	3.506,80	3.574,24	3.641,68	3.709,11	3.776,55	3.843,99	3.911,43	3.978,87	4.046,31	4.113,75	4.181,18	4.248,62	4.316,06
	IV	3.483,99	3.553,67	3.623,35	3.693,03	3.762,71	3.832,39	3.902,07	3.971,75	4.041,43	4.111,11	4.180,79	4.250,47	4.320,15	4.389,83	4.459,51
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Técnico em Higiene Dental	I	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00	1.073,60	1.091,20	1.108,80	1.126,40
	I.I	897,60	915,55	933,50	951,46	969,41	987,36	1.005,31	1.023,26	1.041,22	1.059,17	1.077,12	1.095,07	1.113,02	1.130,98	1.148,93
	I.II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46
	I.III	932,80	951,46	970,11	988,77	1.007,42	1.026,08	1.044,74	1.063,39	1.082,05	1.100,70	1.119,36	1.138,02	1.156,67	1.175,33	1.193,98
	I.IV	950,40	969,41	988,42	1.007,42	1.026,43	1.045,44	1.064,45	1.083,46	1.102,46	1.121,47	1.140,48	1.159,49	1.178,50	1.197,50	1.216,51
	II	968,00	987,36	1.006,72	1.026,08	1.045,44	1.064,80	1.084,16	1.103,52	1.122,88	1.142,24	1.161,60	1.180,96	1.200,32	1.219,68	1.239,04
	II.I	985,60	1.005,31	1.025,02	1.044,74	1.064,45	1.084,16	1.103,87	1.123,58	1.143,30	1.163,01	1.182,72	1.202,43	1.222,14	1.241,86	1.261,57
	II.II	1.003,20	1.023,26	1.043,33	1.063,39	1.083,46	1.103,52	1.123,58	1.143,65	1.163,71	1.183,78	1.203,84	1.223,90	1.243,97	1.264,03	1.284,10
	II.III	1.020,80	1.041,22	1.061,63	1.082,05	1.102,46	1.122,88	1.143,30	1.163,71	1.184,13	1.204,54	1.224,96	1.245,38	1.265,79	1.286,21	1.306,62
	II.IV	1.038,40	1.059,17	1.079,94	1.100,70	1.121,47	1.142,24	1.163,01	1.183,78	1.204,54	1.225,31	1.246,08	1.266,85	1.287,62	1.308,38	1.329,15
	III	1.056,00	1.077,12	1.098,24	1.119,36	1.140,48	1.161,60	1.182,72	1.203,84	1.224,96	1.246,08	1.267,20	1.288,32	1.309,44	1.330,56	1.351,68
	III.I	1.096,48	1.118,41	1.140,34	1.162,27	1.184,20	1.206,13	1.228,06	1.249,99	1.271,92	1.293,85	1.315,78	1.337,71	1.359,64	1.381,56	1.403,49
	III.II	1.136,96	1.159,70	1.182,44	1.205,18	1.227,92	1.250,66	1.273,40	1.296,13	1.318,87	1.341,61	1.364,35	1.387,09	1.409,83	1.432,57	1.455,31
	III.III	1.177,44	1.200,99	1.224,54	1.248,09	1.271,64	1.295,18	1.318,73	1.342,28	1.365,83	1.389,38	1.412,93	1.436,48	1.460,03	1.483,57	1.507,12
	III.IV	1.217,92	1.242,28	1.266,64	1.291,00	1.315,35	1.339,71	1.364,07	1.388,43	1.412,79	1.437,15	1.461,50	1.485,86	1.510,22	1.534,58	1.558,94
	IV	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75
	Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Técnico de	I	880,00	897,60	915,20	932,80	950,40	968,00	985,60	1.003,20	1.020,80	1.038,40	1.056,00	1.073,60	1.091,20	1.108,80	1.126,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Enfermagem PSF															
I.I	897,60	915,55	933,50	951,46	969,41	987,36	1.005,31	1.023,26	1.041,22	1.059,17	1.077,12	1.095,07	1.113,02	1.130,98	1.148,93
I.II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46
I.III	932,80	951,46	970,11	988,77	1.007,42	1.026,08	1.044,74	1.063,39	1.082,05	1.100,70	1.119,36	1.138,02	1.156,67	1.175,33	1.193,98
I.IV	950,40	969,41	988,42	1.007,42	1.026,43	1.045,44	1.064,45	1.083,46	1.102,46	1.121,47	1.140,48	1.159,49	1.178,50	1.197,50	1.216,51
II	968,00	987,36	1.006,72	1.026,08	1.045,44	1.064,80	1.084,16	1.103,52	1.122,88	1.142,24	1.161,60	1.180,96	1.200,32	1.219,68	1.239,04 *
II.I	985,60	1.005,31	1.025,02	1.044,74	1.064,45	1.084,16	1.103,87	1.123,58	1.143,30	1.163,01	1.182,72	1.202,43	1.222,14	1.241,86	1.261,57
II.II	1.003,20	1.023,26	1.043,33	1.063,39	1.083,46	1.103,52	1.123,58	1.143,65	1.163,71	1.183,78	1.203,84	1.223,90	1.243,97	1.264,03	1.284,10
II.III	1.020,80	1.041,22	1.061,63	1.082,05	1.102,46	1.122,88	1.143,30	1.163,71	1.184,13	1.204,54	1.224,96	1.245,38	1.265,79	1.286,21	1.306,62
II.IV	1.038,40	1.059,17	1.079,94	1.100,70	1.121,47	1.142,24	1.163,01	1.183,78	1.204,54	1.225,31	1.246,08	1.266,85	1.287,62	1.308,38	1.329,15
III	1.056,00	1.077,12	1.098,24	1.119,36	1.140,48	1.161,60	1.182,72	1.203,84	1.224,96	1.246,08	1.267,20	1.288,32	1.309,44	1.330,56	1.351,68 *
III.I	1.096,48	1.118,41	1.140,34	1.162,27	1.184,20	1.206,13	1.228,06	1.249,99	1.271,92	1.293,85	1.315,78	1.337,71	1.359,64	1.381,56	1.403,49
III.II	1.136,96	1.159,70	1.182,44	1.205,18	1.227,92	1.250,66	1.273,40	1.296,13	1.318,87	1.341,61	1.364,35	1.387,09	1.409,83	1.432,57	1.455,31
III.III	1.177,44	1.200,99	1.224,54	1.248,09	1.271,64	1.295,18	1.318,73	1.342,28	1.365,83	1.389,38	1.412,93	1.436,48	1.460,03	1.483,57	1.507,12
III.IV	1.217,92	1.242,28	1.266,64	1.291,00	1.315,35	1.339,71	1.364,07	1.388,43	1.412,79	1.437,15	1.461,50	1.485,86	1.510,22	1.534,58	1.558,94
IV	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75 *
Classe/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P *
Terapeuta Ocupacional 20 horas CAPS															
I	1.140,00	1.162,80	1.185,60	1.208,40	1.231,20	1.254,00	1.276,80	1.299,60	1.322,40	1.345,20	1.368,00	1.390,80	1.413,60	1.436,40	1.459,20 *
I.I	1.162,80	1.186,06	1.209,31	1.232,57	1.255,82	1.279,08	1.302,34	1.325,59	1.348,85	1.372,10	1.395,36	1.418,62	1.441,87	1.465,13	1.488,38
I.II	1.185,60	1.209,31	1.233,02	1.256,74	1.280,45	1.304,16	1.327,87	1.351,58	1.375,30	1.399,01	1.422,72	1.446,43	1.470,14	1.493,86	1.517,57
I.III	1.208,40	1.232,57	1.256,74	1.280,90	1.305,07	1.329,24	1.353,41	1.377,58	1.401,74	1.425,91	1.450,08	1.474,25	1.498,42	1.522,58	1.546,75
I.IV	1.231,20	1.255,82	1.280,45	1.305,07	1.329,70	1.354,32	1.378,94	1.403,57	1.428,19	1.452,82	1.477,44	1.502,06	1.526,69	1.551,31	1.575,94
II	1.254,00	1.279,08	1.304,16	1.329,24	1.354,32	1.379,40	1.404,48	1.429,56	1.454,64	1.479,72	1.504,80	1.529,88	1.554,96	1.580,04	1.605,12 *
II.I	1.276,80	1.302,34	1.327,87	1.353,41	1.378,94	1.404,48	1.430,02	1.455,55	1.481,09	1.506,62	1.532,16	1.557,70	1.583,23	1.608,77	1.634,30
II.II	1.299,60	1.325,59	1.351,58	1.377,58	1.403,57	1.429,56	1.455,55	1.481,54	1.507,54	1.533,53	1.559,52	1.585,51	1.611,50	1.637,50	1.663,49
II.III	1.322,40	1.348,85	1.375,30	1.401,74	1.428,19	1.454,64	1.481,09	1.507,54	1.533,98	1.560,43	1.586,88	1.613,33	1.639,78	1.666,22	1.692,67
II.IV	1.345,20	1.372,10	1.399,01	1.425,91	1.452,82	1.479,72	1.506,62	1.533,53	1.560,43	1.587,34	1.614,24	1.641,14	1.668,05	1.694,95	1.721,86
III	1.368,00	1.395,36	1.422,72	1.450,08	1.477,44	1.504,80	1.532,16	1.559,52	1.586,88	1.614,24	1.641,60	1.668,96	1.696,32	1.723,68	1.751,04 *
III.I	1.420,44	1.448,85	1.477,26	1.505,67	1.534,08	1.562,48	1.590,89	1.619,30	1.647,71	1.676,12	1.704,53	1.732,94	1.761,35	1.789,75	1.818,16
III.II	1.472,88	1.502,34	1.531,80	1.561,25	1.590,71	1.620,17	1.649,63	1.679,08	1.708,54	1.738,00	1.767,46	1.796,91	1.826,37	1.855,83	1.885,29
III.III	1.525,32	1.555,83	1.586,33	1.616,84	1.647,35	1.677,85	1.708,36	1.738,86	1.769,37	1.799,88	1.830,38	1.860,89	1.891,40	1.921,90	1.952,41
III.IV	1.577,76	1.609,32	1.640,87	1.672,43	1.703,98	1.735,54	1.767,09	1.798,65	1.830,20	1.861,76	1.893,31	1.924,87	1.956,42	1.987,98	2.019,53
IV	1.630,20	1.662,80	1.695,41	1.728,01	1.760,62	1.793,22	1.825,82	1.858,43	1.891,03	1.923,64	1.956,24	1.988,84	2.021,45	2.054,05	2.086,66 *